



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.013 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.007, DE 17.03.2021, QUE ESTABELECEU NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58 inciso IV,

DECRETA

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.007, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
VIII – O uso de salões privados e públicos e a realização de festas, casamentos,

aniversários e outros em condomínios residenciais ou associações;”

Art. 2º Fica incluso o art. 4º-A ao Decreto Municipal nº 16.007, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – É permitida a utilização dos salões comunitários para atividades culturais, aulas e outras atividades, sob a condição de apresentação dos Planos de Uso ao Território Cidadão, bem como a adoção das medidas sanitárias preconizadas.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 8-A ao Decreto Municipal nº 16.007, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – É permitido o funcionamento das escolas de futebol e futsal privadas, quadras de futebol futsal/society privadas e quadras privadas de modalidades esportivas sem contato físico, cumpridos os seguintes requisitos:

- I - Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
- II - Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- III - Obrigatoriedade da aferição da temperatura corporal ao adentrarem no local;
- IV - Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus;
- V - Os atletas que apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo e dor de cabeça, recomenda-se que seja orientado a buscar atendimento nas Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento;
- VI – Apresentação de exame negativo para detecção do Sars-Cov-2 com no máximo dez dias de realização;
- VII - Uso obrigatório de máscaras aos que não estão em atividade e para aqueles que ingressarem o recinto;
- VIII - Permissão de no máximo quatorze pessoas na quadra esportiva;
- IX - Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de público e da permanência de acompanhantes no estabelecimento;
- X - Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- XI - Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma, tais como febre, gripe, tosse, dor de garganta, que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, buscar atendimento nas unidades de saúde ou de pronto atendimento;
- XII - Cada atleta deverá levar a sua garrafa de água particular;
- XIII - Os professores devidamente uniformizados e com máscara, para fácil identificação;
- XIV - Não será permitida a participação nos treinamentos, atletas com doenças crônicas e cardiorrespiratórias.”

Art. 4º Demais disposições não mencionadas nesse decreto permanecem inalteradas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 março de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Miroslaw Bailak,
Secretário Municipal de Saúde.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.